



PROAD 5.084/2023
PE 13/2024

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação de bens móveis e imóveis, nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a serem executados nas unidades localizadas na capital e no interior do Estado totalizando 41.778,00m² de área física, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Pedido de Esclarecimento 01

O presente expediente destina-se a responder o pedido de esclarecimento interposto de forma tempestiva e na forma disposta no **item 10.0** do instrumento convocatório relativo ao pregão em epígrafe, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta.

Abaixo seguem as perguntas formuladas e as respectivas respostas:

PERGUNTAS E RESPOSTAS:

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: Conforme item 7.23.3 do Edital: "...O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados."

Portanto, a proposta adequada e as planilhas de custos serão exigidas do licitante mais bem classificado.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta: Deverá utilizar a planilha de custos da contratante, conforme modelo disponibilizado no comprasgov.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Resposta: O licitante, nos itens informados, tem plena liberdade de informar os custos de acordo com a particularidade da execução. No entanto, os quantitativos de uniformes, epis e



vales transportes devem permanecer inalterados. Salientamos, ainda, que esta liberdade pode ser questionada por meio de realização de diligências, caso a Administração entenda pertinente que se prove a exequibilidade destes custos

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: O licitante, nos itens informados, tem plena liberdade de informar os percentuais de provisões de acordo com experiência/estratégia/peculiaridade da empresa. Salientamos que esta liberdade pode ser questionada por meio de realização de diligências, caso a Administração entenda pertinente que se prove a exequibilidade destes custos.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

Resposta: Conforme Acórdão 1.097/2019-TCU Plenário, na elaboração de sua planilha de formação de preços, o licitante deve cotar salários e benefícios conforme o enquadramento sindical do empregador, em razão da sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (art. 581, § 2º, da CLT e art. 8º, inciso II, da Constituição Federal).

Registro, ainda, que este Regional adotou como base norteadora para a definição do salário mensal, benefícios e direitos sociais dos profissionais a serem contratados a Convenção Coletiva de Trabalho SINDILIP/ SEAC-AL - 2024) em consonância com os artigos 9º e 10º do Ato GP TRT 19 nº 109/2022.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

Resposta: Sim

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

Resposta: Os materiais a serem fornecidos durante a execução dos serviços encontram-se definidos na planilha de formação de custos publicada como anexo do Edital. Salientando que as quantidades dos materiais devem ser inalteradas.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?



Resposta: Os insumos a serem fornecidos durante a execução dos serviços encontram-se definidos na planilha de formação de custos publicada como anexo do Edital. Salientando que as quantidades de insumos devem ser inalteradas.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta: Os equipamentos a serem fornecidos durante a execução dos serviços encontram-se definidos na planilha de formação de custos publicada como anexo do Edital. Salientando que as quantidades dos equipamentos devem ser inalteradas.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: Os uniformes e EPIs a serem fornecidos durante a execução dos serviços encontram-se definidos no termo de referência e nas planilhas de custos e formação de preços publicada como anexo do Edital. Salientando que as quantidades de uniformes e EPIs devem ser inalteradas.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: O objeto vem sendo executado pela empresa **PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS**. Não há vedação de aproveitar a mão de obra do contrato atual, cabendo à futura contratada a tomada da respectiva decisão.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

Respostas: alíquota de 5%.

6. qual tarifa transporte público do município?

Resposta: Conforme Decreto n. 9.449, de 29/05/2023 do Município de Maceió é de R\$4,00. Não se aplica a tarifa para os locais do interior do estado.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”



Resposta: O requisito de qualificação técnica foi embasado no art. 67, §5º da Lei 14.133/2021 que permitiu, no caso de serviços contínuos, a possibilidade de o licitante demonstrar que executou serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

A área total a receber o serviço de limpeza é de 41.778,00 m². O §2º, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021 determina o limite de até 50%, razão pela qual será exigida demonstração de experiência em área mínima de 20.889,00 m². As regras pormenorizadas encontram-se no item 12.1.3 do Termo de Referência (Anexo -A) do Edital.

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: Sim. Grau de 40%. Os licitantes devem observar os postos sem adicional e com adicional insalubridade, conforme definido na planilha de custos e formação de preços.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: Conforme a quantidade definida na planilha de custos e formação de preços, os licitantes deverão adotar a quantidade média de 22 dias úteis por mês.

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: Valor Global Anual.

11. lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: Item único.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: A quantidade de mão de obra (serventes) a serem disponibilizadas durante a execução dos serviços encontra-se definida na planilha de formação de custos publicada como anexo do Edital, na aba "ESTIMATIVA DE POSTOS".

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: Os serviços serão realizados de segunda a quinta-feira, de 7:00h às 17:00h e de 07:00 às 16:00, às sextas-feiras, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação, conforme o item 5.2.2 do Termo de Referência.



14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: Usufruído.

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

Resposta: O prazo para resposta das diligências será de acordo com o grau de complexidade da respectiva diligência, dispondo de prazos razoáveis para que se possa apresentar as respectivas complementações. O horário do almoço será desconsiderado. Não há limites de prorrogação de prazo, caso a Administração entenda que não haja má fé e as respectivas solicitações não sejam apenas medidas protelatórias do licitante.

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Resposta: Em regra, instituição sem fins lucrativos, podem participar de licitações com dedicação exclusiva de mão de obra conforme Acórdão nº 2.426/2020 – Plenário. Exceção fica por conta das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips. Ademais, entidades sem fins lucrativos ao participar de procedimentos de licitação pública deve ter por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social em relação ao objeto licitado.

Maceió, 06/12/2024.

Neivaldo Tenório de Lima
Pregoeiro